PROCESSO SEI N.º 2017.003707
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2017 – MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **MICROSENS S/A**, visando à aquisição de toners e cartuchos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exma. Sra. **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do documento de identidade n.º 638133 – SESEG, e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 239.809.582-72, e a empresa **MICROSENS S/A**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 78.126.950/0003-16, localizada na Avenida Dez de Dezembro, 7033 – Parque Ouro Branco, 86.046-140, Londrina/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Luciano Tercilio Biz**, portador documento de identidade n.º 4.383.926-8 – SSP/PR e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 844.724.729-53, tendo em vista o que consta nos Processos **SEI N.º 2017.003707**, em consequência da Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 062/2016, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 31/2016, constantes do Processo n.º 026/2015-SGJ-TA (PROTOCOLO N.º 7512/2016), do Ministério Público do Estado do Pará, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.054.960-0001-58, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS**, de acordo com as disposições previstas no edital e seus anexos, e observadas as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

1.1 O presente contrato decorre da ADESÃO à Ata de Registro de Preços n.º 062/2016 - MP/PA, firmada com a empresa MICROSENS S/A, CNPJ n.º 78.126.950/0003-16, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico N.º 031/2016- MP/PA, por execução indireta, empreitada por preço global, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 026/2015-SGJ-TA (PROTOCOLO N.º 7512/2016), e tem como fundamento as Leis Federais n.º 8.078/90 e n.º 8.666/93

observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2 Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS NOVOS E ORIGINAIS DE FÁBRICA, DA MESMA MARCA DO EQUIPAMENTO E/OU COMPATÍVEIS, conforme especificações constantes neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO:

3.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme o disposto na proposta da **CONTRATADA**, NO datada de 12.04.2017 e DESPACHO Nº 23.2017.01AJ-SUBADM.0100141. 2017.003707, pelo fornecimento do objeto, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Toner original (da mesma marca do equipamento), novo, de primeiro uso, em perfeito funcionamento, referência MLT-D204L, p/ impressora multifuncional monocromática Samsung SL-M3375FD – Preto. Capacidade de impressão para, no mínimo, 5.000 (cinco mil) páginas, de acordo com a norma ISO/IEC 19752. **Marca SAMSUNG MLT-D204L.**	Und	50	R$ 315,00	R$ 15.750,00

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irreajustável.

PROCESSO SEI N.º 2017.003707
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2017 – MP/PGJ

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. Para atender às despesas do presente contrato, o Ministério Público do Estado do Amazonas, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática: **Unidade Gestora:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária**: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho**: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte**: 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa**: 33903017 – Material de Processamento de Dados, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 30/05/2017, a Nota de Empenho n.º **2017NE00633**, no valor global de **R$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Orçamento e Finanças do Ministério Público do Estado do Amazonas no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, na conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Estadual de Fazenda - SEFAZ, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1 O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela SEFAZ.

5.1.2 O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado.

5.1.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1 Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2 Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.3 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

5.2.4 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

5.2.6 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:
EM=Encargos Monetários
N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento
VP=Valor da parcela a ser paga
I=Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:

I= (TX/100)/365
I= (6/100)/365
I=0,0001644
TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES:

6.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do atr. 65 da Lei n.º 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. Por acordo das partes:
   a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
   b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
   c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
   d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO:

7.1. Do reajuste para insumos e materiais (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo do primeiro período será a data de aniversário da proposta;

II. A data base para os demais e sucessivos períodos será a data de concessão do último reajuste.

7.2. Da repactuação para mão de obra, encargos e provisões respectivas (reajustamento de preços que visa adequar o valor original do contrato, baseado em planilha analítica de custos, aos novos preços de mercado, observada a variação efetiva dos custos de execução do objeto):

7.2.1. O valor proposto e **CONTRATADA** poderá ser repactuado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência

deste instrumento, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

7.2.2. O requerimento da **CONTRATADA** deverá ser acompanhado de:

I. Documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;

II. Novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;

III. Demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços; e

IV. Documentos que comprovem que a **CONTRATADA** já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.

7.2.3. Serão concedidos os direitos decorrentes da repactuação, a partir de sua solicitação, sem retroatividade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA:

8.1. A validade dos produtos será de, no mínimo, 1 (um) ano a contar da data do recebimento definitivo dos mesmos.

8.2 Não há impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do Órgão.

8.3 A **CONTRATADA** deverá efetuar as entregas dos materiais no Prédio do Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Amazonas – Seção de Almoxarifado, sito na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473 – Manaus/Amazonas, no horário das 8 às 14h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da licitante vencedora todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

8.4 As datas e horários de entrega deverão ser comunicados e agendados junto ao Serviço de Almoxarifado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

8.5 A entrega dos produtos não poderá exceder a 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

8.6 O material a ser entregue deverá estar embalado e identificado de acordo com as especificações técnicas constantes neste Instrumento.

8.7 O recebimento do objeto pela **FISCALIZAÇÃO** ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R$80.000,00) se dará em duas etapas:

a) em caráter provisório, imediatamente após a entrega do material, representada pela conferência da quantidade e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem), acompanhada da assinatura do servidor responsável pela fiscalização no canhoto da fatura/nota fiscal ou documento equivalente;

b) definitivamente, com a aceitação no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos neste Instrumento. Este prazo poderá ser prorrogado por prazo indeterminado caso sejam realizados testes nos itens adquiridos, devendo ser atestado o recebimento definitivo somente quando os produtos forem aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**.

8.8 A critério exclusivo da **FISCALIZAÇÃO** em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Órgão poderão ser realizados testes nos itens adquiridos de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes neste Instrumento, inclusive testes em amostras referentes à qualidade de impressão de texto e de imagens, bem como a quantidade de páginas impressas.

8.9 Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que também pode ser suprido pelo ateste por servidor no verso da nota fiscal/fatura.

8.10 Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o quantitativo referente ao item em questão que foi testado será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação à empresa por qualquer meio (e-mail, fax, carta registrada, ...), quando se realizarão novamente as verificações especificadas anteriormente. Caso a substituição não ocorra em até 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação, ou caso o novo material entregue também seja rejeitado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas.

8.11 Os custos da substituição do item rejeitado ocorrerão exclusivamente às expensas da **CONTRATADA**, sendo esta responsável por recolher o material rejeitado no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação, sendo

vedado à **FISCALIZAÇÃO** responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por sedex a cobrar.

8.12 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

8.13 À **CONTRATADA** caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.14 Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, no decorrer da validade do contrato ou durante o prazo de garantia, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da **FISCALIZAÇÃO** responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação, sendo-lhe concedido o mesmo prazo a contar da notificação para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por sedex a cobrar.

8.15 O material deverá ter garantia de pelo menos 01 (um) ano, contado a partir da data do recebimento definitivo do mesmo pelo Serviço de Almoxarifado.

8.16 Os toners/cartuchos que apresentarem vícios dentro do período de garantia devem ser substituídos por outros novos, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos que estiverem sendo substituídos.

8.17 Todas as despesas necessárias para efetuar o reparo, correção, remoção ou substituição dos equipamentos e/ou a substituição das mercadorias em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante a garantia, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

8.18 Informar, se for o caso, qualquer condição especial para armazenamento, uso e transporte dos materiais.

8.19 Comprovar, quando ofertar toners/cartuchos originais produzidos por fabricante diferente do fabricante da impressora, que os mesmos possuem qualidade de impressão, rendimento e durabilidade similares aos originais, através de documentos expedidos por laboratórios/instituições especializados e de reconhecida idoneidade.

8.20 Entregar os materiais licitados em suas embalagens originais, contendo marca, modelo, referência, fabricante, procedência, prazo de validade, data de fabricação, entre outros, e de acordo com a legislação em vigor, observadas as especificações constantes neste Instrumento.

8.21 Caso seja descontinuada a fabricação do toner/cartucho oferecido pela licitante vencedora, a **CONTRATADA** deverá fornecer o produto que vier a substituí-lo ou de qualidade superior ao oferecido, mantidas as condições técnicas e comerciais ofertadas, sem ônus adicional para o Órgão, desde que seja aprovado pela Fiscalização.

8.22 Quando, por problemas técnicos, o prazo de 20 (vinte) dias corridos para a entrega dos materiais não puderem ser cumpridos, a **CONTRATADA** a deverá comunicar por escrito ao Órgão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas. Quando os demais prazos estabelecidos neste Instrumento não puderem ser cumpridos, a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito ao Órgão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis anteriores ao término do prazo, de acordo com as mesmas condições estabelecidas para o prazo de entrega dos materiais. Tal comunicação deverá ser encaminhada mediante documento endereçado à Subprocuradoria Geral de Justiça-Técnico Administrativa, onde deverão conter obrigatoriamente: nº da Ata de Registro de Preços, nº do Pregão Eletrônico, data de recebimento da nota de empenho, data do término previsto para a entrega, motivos de solicitação da prorrogação de prazo e prazo de prorrogação;

8.22.1 A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do material, deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Amazonas, localizado no Ed. Sede do Órgão, sito na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473 – Manaus/Amazonas ha, no horário de 8h as 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias facultados, ficando a critério da **FISCALIZAÇÃO** do contrato a sua aceitação;

8.23 Manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira. A central deverá ser acionada por meio de telefone, e-mail ou site na internet.

8.24 Seguindo critérios de sustentabilidade ambiental, conforme IN MPOG/SLTI nº 01/2010, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar a coleta gratuita dos suprimentos usados. Quando solicitado pelo setor responsável deste Órgão, a **CONTRATADA** deverá exclusivamente agendar a coleta gratuitamente

dos resíduos, a qual poderá ser em parceria com o fabricante. Caso a coleta seja em parceria com o fabricante do toner/cartucho, a empresa estará ciente de que a responsabilidade deste procedimento não é do fabricante do insumo, pois o mesmo não possui contrato com este Órgão, sendo que todo o agendamento deverá ser realizado diretamente com a empresa **CONTRATADA**. O prazo para a coleta dos toners/cartuchos não poderá exceder 10 (dez) dias úteis a contar da data de agendamento.

8.25 Os toners e cartuchos deverão ser novos e originais de fábrica, da mesma marca do equipamento, produzido com todos os componentes 100% novos, inclusive a carcaça, trazendo estampada a marca e tendo qualidade assegurada pelo fabricante do toner/cartucho ou compatíveis, de acordo com as especificações do produto, que utilizam matéria-prima nova, desde a carcaça, passando pelos circuitos, até a tinta, apesar de não ser produzido pelo fabricante da impressora, devendo apresentar na caixa o termo 'Compatível' ou 'Similar', o código do produto dado por seu próprio fabricante, e o código do toner/cartucho original, para facilitar a conversão por parte do **CONTRATANTE**. Os toners/cartuchos deverão ser de primeiro uso, em perfeito funcionamento, para impressora a laser e jato de tinta, destinados a atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas. Não serão aceitos, em hipótese alguma, toners/cartuchos remanufaturados, reciclados ou recondicionados.

8.26 Todos os toners/cartuchos devem ter como referência padrão de rendimento o previsto nas normas ABNT NBR ISO/IEC 19752:2006 e ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011, respectivamente.

8.27 Os toners/cartuchos para impressoras a serem adquiridos deverão devem ser do tipo novos e originais de fábrica da mesma marca que o equipamento a que se destinam e/ou compatível (mesmas características técnicas, ou de qualidade superior que o produto original), de acordo com as especificações do produto, de primeiro uso, contendo lacre do fabricante, de boa qualidade e em perfeito funcionamento, entendendo-se como tal aqueles fabricados pela primeira vez, portanto, não oriundos de recarga, recondicionamento, remanufatura, reciclagem ou fabricado por qualquer processo semelhante cuja terminologia seja indicadora de que o suprimento a ser fornecido seja proveniente de reaproveitamento de componentes ou peças, internos ou externos, de forma parcial ou total. Devem funcionar perfeitamente com o equipamento a que se destinam e nas mesmas condições de qualidade e desempenho do tipo original.

8.27.1 Quanto à embalagem, o toner/cartucho deverá estar acondicionado em sua embalagem original lacrada (interna e externa) e apropriada para armazenamento, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade.

8.27.2 Para efeito de rastreamento e qualidade do produto, os toners/cartuchos compatíveis novos de primeiro uso em perfeito funcionamento deverão obrigatoriamente apresentar na embalagem e no corpo do produto (carcaça) as seguintes informações: nome e CNPJ do fabricante, cor da tinta, selo de autenticidade do fabricante, código do produto dado pelo fabricante através de código de barra e o código do toner/cartucho original com o qual é compatível para facilitar a conversão por parte do usuário. Quanto à embalagem do produto, também será obrigatório constar: data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, número de referência do toner/cartucho original com o qual é compatível, modelo e nome do equipamento a que se destina e/ou é compatível. Não serão aceitos em nenhuma hipótese toners/cartuchos compatíveis que não possuam as informações relacionadas anteriormente na embalagem e no corpo do toner/cartucho.

8.27.3 Os materiais de origem estrangeira deverão constar na embalagem e na carcaça do toner/cartucho informações em português para conhecimento e classificação do produto.

8.27.4 Em caso de suspeição da originalidade de fábrica, os toners/cartuchos só serão aceitos após comprovação da originalidade dos mesmos, a cargo da **CONTRATADA**, em até 03 (três) dias úteis após a comunicação da suspeição devidamente fundamentada.

8.27.5 O fornecimento de toners/cartuchos não originais de fábrica ou falsificados, em qualquer quantidade, acarretará na aplicação de penalidades contratuais cabíveis a **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de mover ação judicial, responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o fornecimento e uso destes produtos inadequados possam causar aos equipamentos ou com estes acarretar transtornos operacionais ao Órgão. Além das sanções descritas, caberá à empresa substituir todo o quantitativo entregue por toners/cartuchos conforme descritos na proposta apresentada anteriormente por ela.

PROCESSO SEI N.º 2017.003707
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2017 – MP/PGJ

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O presente instrumento terá vigência de **8 (oito) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada para o quadrimestre;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

10.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;

10.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

PROCESSO SEI N.º 2017.003707
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2017 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a **CONTRATADA** terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;

11.1.2. Receber o atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução deste instrumento, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a **CONTRATADA** responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste instrumento, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados;

11.2.2. Entregar os produtos contratados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas neste instrumento e na proposta de preços apresentada pela empresa;

11.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;

11.2.4. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo deste instrumento, credenciando no Órgão, juntamente com a proposta de preços ajustada, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução, o qual estará autorizado a interagir junto à fiscalização ou

a quem esta indicar, em Manaus/AM, todas as vezes que for requisitado. Caso seja designado outro representante, a empresa obriga-se a fornecer o nome do novo representante autorizado no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da substituição e/ou da visita do mesmo ao Órgão para tratar de demais assuntos relacionados à execução.

11.2.6. Aceitar os acréscimos nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.2.7. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

11.2.7.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.7.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.7.3. Regularidade Trabalhista;

11.2.7.4. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial;

11.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

11.2.9. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.2.10. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a **CONTRATANTE** a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.2.11. Informar o Órgão por escrito, mediante documento, de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da ARP e deste contrato, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros. Tal documento deverá ser endereçado à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e protocolizado no Protocolo do Ministério Público do Estado do Amazonas, localizado no Ed. Sede do Órgão, sito na Avenida Coronel

Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473 – Manaus/Amazonas, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias facultados.

11.2.12. Manter, até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

11.2.13. Arcar com quaisquer danos causados à Administração decorrentes da entrega de toners/cartuchos que não estejam em perfeito funcionamento, inclusive os gastos do Órgão decorrentes com o envio dos toners/cartuchos às Promotorias de Justiça do interior do Estado;

11.2.14. Reparar(em) ou substituir(em), sem ônus para a **CONTRATANTE**, e após a devida comprovação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, as impressoras que venham a ser danificadas em razão da utilização dos toners/cartuchos fornecidos que não atendam à especificação neste instrumento, até a entrega das impressoras retiradas, em perfeita operacionalidade, tudo sem ônus para o **CONTRATANTE**;

11.2.15. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

No caso de a **CONTRATADA** deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.2. ADVERTÊNCIA

13.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.3. MULTA

13.3.1. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Entrega do objeto licitado;

II. Substituição do objeto licitado;

13.3.1.1 Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para retirada da nota de empenho, entrega ou substituição do objeto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.3.2. De 15%, sobre o valor total do lote adjudicado, nos casos de:

I. Recusa injustificada em assinar o contrato, se configurar inexecução total;
II. Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços;
III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
IV. Recusa injustificada em entregar o objeto licitado, se configurar inexecução total; V. Recusa injustificada em substituição do objeto licitado, se configurar inexecução total;
VI. Outras hipóteses de inexecução total do objeto adjudicado.

13.3.3. De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.
II. Entrega parcial injustificada dos objetos licitados;
III. Não substituição injustificada de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;

13.3.4. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidas nos itens anteriores.
13.3.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
13.3.6. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela **CONTRATANTE**, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.4. SUSPENSÃO

13.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:
I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a **CONTRATADA** o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, ficará a cargo do **CONTRATANTE**, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

PROCESSO SEI N.º 2017.003707
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2017 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Manaus (Am.), 1º de junho de 2017

CONTRATANTE:

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:

Luciano Tercilio Biz

LUCIANO TERCILIO BIZ
Representante Legal da Empresa
Microsens S/A.

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: LUCIA MARIA O. SENA
Agente de Apoio - Administrativo
RG: RG:2812718 -SP/PA
CPF: CPF: 571.907.632-87

2.
Nome: HELDER NÓBREGA RIBEIRO
RG: 1305041-9 SSP/AM
CPF: 614178822-04